



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Parecer nº 20/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 343/2023 que “**Dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado Sebastião Rezende

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, sendo colocada em pauta no dia 08/02/2023 e tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023. Após foi enviada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 08/03/2023, Foi enviada a esta Comissão para análise no dia 20/03/2023.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 343/2023, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima,

A presente propositura dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.

O autor assim o justifica:

“Inúmeros sites de empresas comerciais antes de disponibilizar acesso sobre as informações do produto ou serviço obrigam o consumidor a realizar um cadastro com seus dados, e após isso liberam as informações sobre valores ou disponibilidade do produto a ser ofertado.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente propositura dispõe sobre a vedação da exigência do cadastro prévio, quando o consumidor buscar informações sobre ofertas de produtos e serviços no estado de Mato Grosso.

Inúmeros sites de empresas comerciais antes de disponibilizar acesso sobre as informações do produto ou serviço obrigam o consumidor a realizar um cadastro com seus dados, e após isso liberam as informações sobre valores ou disponibilidade do produto a ser ofertado.

Neste sentido a presente iniciativa contempla alguns princípios da defesa do consumidor, dos quais:

Princípio da proteção: Conforme o preceito Constitucional (art. 5º, XXXII), cabe ao Estado o dever de proteger o consumidor, devido a condição de desigualdade existente nas relações de consumo, portanto, as normas do consumidor deverão ser aplicadas para equilibrar tais relações, estabelecendo a igualdade entre as partes.

Princípio da vulnerabilidade: trata-se do reconhecimento da fragilidade do consumidor da relação entre o fornecedor. A vulnerabilidade é requisito essencial para a caracterização de uma pessoa como consumidora, assim, tal vulnerabilidade pode ser técnica, jurídica, fática, socioeconômica e informacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Princípio da informação: O consumidor tem o dever de receber a informação adequada, clara, eficiente e precisa sobre o produto ou serviço, bem como de suas especificações de forma correta (características, composição, qualidade e preço) e dos riscos que podem apresentar.

Princípio da transparência: entende-se como um dos pilares da boa-fé objetiva, em que impõe o dever de o fornecedor informar, necessariamente, de modo adequado o consumidor, suprindo-se assim todas as informações tidas essenciais para o melhor aperfeiçoamento da relação de consumo, garantindo inclusive a livre escolha do consumidor de contratar o fornecedor.

Em muitos países, há leis de proteção ao consumidor que exigem que as empresas forneçam informações claras e precisas sobre seus produtos e serviços, sem exigir que os consumidores se cadastrem previamente. Essas leis geralmente visam garantir que os consumidores tenham acesso às informações necessárias para tomar decisões informadas antes de fazer uma compra.

As informações necessárias para o consumidor tomar decisões podem variar dependendo do tipo de produto ou serviço que está sendo considerado, mas em geral, incluem:

1. **Preço:** O preço do produto ou serviço é um fator importante que ajuda o consumidor a determinar se o item é acessível ou não. Além disso, o preço pode ser um indicador da qualidade ou valor do produto ou serviço.
2. **Características e benefícios:** O consumidor precisa saber as características do produto ou serviço, como tamanho, peso, cor, funcionalidades, vantagens e desvantagens. Essas informações ajudam o consumidor a decidir se o produto ou serviço atende às suas necessidades e expectativas.
3. **Garantia e política de devolução:** Informações sobre garantia e política de devolução podem ajudar o consumidor a avaliar o risco de compra. Um bom sistema de garantia ou política de devolução pode aumentar a confiança do consumidor na empresa e no produto ou serviço oferecido.
4. **Avaliações e comentários:** Avaliações e comentários de outros consumidores podem ser uma fonte valiosa de informações para ajudar o consumidor a decidir sobre a compra. Essas informações podem fornecer uma visão sobre a qualidade e o desempenho do produto ou serviço, bem como sobre a experiência geral do consumidor com a empresa.
5. **Informações sobre o vendedor:** Informações sobre o vendedor, como sua reputação, histórico de vendas e feedback de clientes anteriores, podem ajudar o consumidor a avaliar a confiabilidade da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



6. Informações sobre segurança: Para produtos que podem representar riscos à saúde ou segurança do consumidor, é importante fornecer informações claras sobre os riscos e as precauções de segurança necessárias.

Portanto, prestar tais informações sem a necessidade de cadastro prévio é legítimo ao consumidor que não deseja se cadastrar, o consumidor não pode ser obrigado a realizar um ato para ter as informações desejadas, isso é abuso, logo a presente iniciativa é extremamente louvável.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que o Projeto de Lei prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição à justiça e bem-estar social.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 343/2023, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 04 de 04 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 343/2023 - Parecer nº 20/2023.
Reunião da Comissão em 04 / 04 / 2023
Presidente: Deputado Sebastião Rezende
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/2023, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]